



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Rua: Rui Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000
Telefax: (091) 533 - 1121
C.G.C: 10.222.495/0001-57
Monte Alegre - Pará

LEI N.º 4.480

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA, À SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO, UM TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Monte Alegre, autorizado a doar, mediante escritura pública, à Secretaria Executiva de Educação do Estado do Pará, um terreno devoluto pertencente ao patrimônio público municipal, livre e desembaraçado de ônus, com os seguintes limites, características e confrontações :

“Terreno pertencente ao patrimônio público municipal, irregular, localizado no limite da Avenida Pajuçara c/ Avenida Eduardo Porto: frente ao Sul, circundado por terrenos devolutos pertencentes ao patrimônio público municipal; ao Sul, com 375 (trezentos e setenta e cinco) metros de frente; ao Oeste, por, seguindo uma linha reta paralela à Avenida Eduardo Porto, na extensão de 400 (quatrocentos) metros; ao Leste, segue por uma linha reta, até o limite de 340 (trezentos e quarenta) metros; ao Norte, fundos, uma linha reta de 575 (quinhentos e setenta e cinco) metros; totalizando uma área de 161.500 (cento e sessenta e um mil e quinhentos) metros quadrados”.

Art. 2º - Deverá ser construído, no prazo de três anos, sobre a área doada, uma escola de ensino profissionalizante, proveniente os recursos do PROEP, pela donatária.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rul Barbosa, 401 - Cep: 68.220-000
Telefax: (091) 533 - 1121
C.G.C.: 10.222.495/0001-57
Monte Alegre - Pará

Art. 3º - O descumprimento do prazo avençado no artigo segundo, implicará em renúncia da doação, devendo o terreno ser reincorporado ao patrimônio municipal, sem embaraço de qualquer espécie.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retrotraindo seus efeitos a 01 de junho de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 4.453, de 14 de março de 2001, reincorporando ao patrimônio a área anteriormente doada, tratada nesta Lei, sem embaraços, posto ocorrer perda de objeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 27 de agosto de 2002.


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente


Edilson Rodrigues de Andrade
1º Secretário


Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
2º Secretário em Exercício